EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 029, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera o inciso IV do art. 11, o art. 31 e os incisos II e IV, do § 3º do art. 48 da Lei Orgânica de Divinópolis.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos termos do § 5º do art. 47 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º O inciso IV do art. 11 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 ...
IV - organizar o quadro e estabelecer o regime de seus servidores, ouvido o sindicato representativo da categoria, que deverá encaminhar parecer opinativo circunstanciado quando em ocasião de apresentação de proposições;"

Art. 2º O art. 31 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. Os servidores públicos municipais serão regidos por estatuto próprio, observados os limites e princípios constitucionais, sendo ouvido o sindicato representativo da categoria, quando em ocasião de apresentação de proposições de lei, através de encaminhamento de parecer opinativo circunstanciado."

Art. 3º Os incisos II e IV do § 3º, do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 48...
§ 3º …

II - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta, ouvido o sindicato representativo da categoria, que encaminhará parecer opinativo circunstanciado da proposição;

IV - servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ouvido o sindicato representativo da categoria, que encaminhará parecer opinativo circunstanciado da proposição;"

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de fevereiro de 2019.

Rodrigo Kaboja
Vereador Presidente

Marcos Vinícius Alves da Silva
Vereador Vice-Presidente

Renato Ferreira
Vereador 1º Secretário

Nêgo do Buriti
Vereador 2º Secretário